

**LEI MUNICIPAL Nº 3858**  
**PROJETO DE LEI Nº 4120**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS MICRORREGIÕES DE VARGINHA, SÃO LOURENÇO/CAXAMBU, LAVRAS, TRÊS CORAÇÕES, TRÊS PONTAS, PASSOS/PIUMNHI E SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo de São Sebastião do Paraíso por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de São Sebastião do Paraíso – MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência e Gerenciamento das Ações de Educação Permanente em Urgência e Emergência nas Microrregiões de Varginha, São Lourenço/Caxambu, Lavras, Três Corações, Três pontas, Passos/Piumnhi e São Sebastião do Paraíso

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo do Município de São Sebastião do Paraíso - MG autorizado a participar no Consórcio de Saúde para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência e Gerenciamento das Ações de Educação Permanente em Urgência e Emergência Nas Microrregiões de Varginha, São Lourenço/Caxambu, Lavras, Três Corações, Três pontas, Passos/Piumnhi e São Sebastião do Paraíso podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§1º. O Município participará do referido Consórcio Público que se constituirá sob a forma de associação pública.

§2º. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

§3º. As Minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§4º. Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterá em contrato de Consórcio Público.

**Art. 3º** - Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

**Art. 4º** - Para atender à celebração de Contratos de Rateio com os Consórcios Públicos, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 5º** - A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº. 11.107/05.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 05 de março de 2012.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**